



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

OF.GAB.Nº36/2025

São José do Povo-MT, 24 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Sr.  
**Nilson Tavares Cerqueira**  
Presidente da Câmara.

**PROTOCOLO** (Entrada  
Nº 020 Data 24/02/2025 às 17:15 Hrs  
Câmara Municipal de S. José do Povo-MT  
Funcionário: Abriele Salomão

Prezado Senhor Presidente,

A par cumprimentar, venho por meio deste encaminhar **Projeto de Lei de nº 006/2025**- "Estabelece as condições em que o Município de São José do Povo e os sujeitos passivos, pessoas física ou jurídica, poderão celebrar transação ou aderir ao parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa MUTIRÃO DE NEGOCIAÇÃO FISCAL 2025, promovido pelo Município de São José do Povo no período que indica". **Projeto de Lei de nº007/2025**- Altera a Lei Municipal nº 534/2012 que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de São José do Povo, e dá outras providências". **Projeto de Lei nº008/2025**- Autorização para regulamentar a prestação de serviços para a agricultura familiar e aos pequenos produtores rurais, através das patrulhas mecanizadas, e dá outras providências. **Projeto de Lei nº009/2025**- Disciplina a prestação de serviços de Quilômetros rodados subsidiados pelo Município de São José do Povo-MT e dá outras providências e o **Projeto de Lei nº010/2025**- "Autoriza o Município de São José do Povo, por intermédio Poder Executivo, a firmar Termo de Parcelamento de Débitos Previdenciários", e dá outras providências"

IVANILDO VILELA DA  
SILVA:49125621653

Assinado de forma digital por  
IVANILDO VILELA DA  
SILVA:49125621653  
Dados: 2025.02.24 16:26:56 -04'00'

**IVANILDO VILELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**Exmo. Senhor**  
**Nilson Tavares Cerqueira**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Povo**

**MENSAGEM Nº. 009/2025**

O **Projeto de Lei Nº 009/2025**, do Município de **São José do Povo-MT**, visa à **alteração da forma de cobrança** dos valores dos serviços de transporte **subsidiados pelo poder público local**, incluindo o veículo **Caminhão Caçamba**, para prestar serviços prioritariamente à *agricultura familiar* e aos **produtores rurais**. Tal medida é **imperativa** para assegurar a **continuidade e eficiência** dos serviços subsidiados, **beneficiando diretamente a comunidade agrícola** e garantindo a **sustentabilidade financeira da administração municipal**.

A **necessidade de se alterar a forma de cobrança de km rodado para percentual sobre o preço de mercado dos serviços**, se dá em função do **aumento expressivo dos custos relacionados ao reabastecimento e às despesas de manutenção**, atualmente **não refletidos nos valores vigentes**. Essa ação se torna **imprescindível** para assegurar a **sustentabilidade do sistema de transporte**.

A **crescente disparidade financeira** compromete a **viabilidade sustentada dos serviços**. Como é amplamente reconhecido, o **aumento significativo de custos operacionais** tornou a cobrança da **atualização monetária** é medida essencial para manter a **qualidade e continuidade das operações**. É **imperativo garantir** que os serviços não sejam interrompidos por falta de recursos, evitando, assim, **prejuízos consideráveis à população e impactos negativos na economia local**. O **suporte contínuo aos produtores rurais** é vital para **equilibrar o subsídio municipal com a cobertura dos custos operacionais**.

**SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

**IVANILDO VILELA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**PROJETO DE LEI DE Nº 009/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

Disciplina a prestação de serviços de Quilômetros rodados subsidiados pelo Município de São José do Povo-MT e dá outras providências.

**IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL E ELE SANCIONAM E PROMULGAM A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** A prestação de serviços pelos veículos de propriedade do Município de São José do Povo, (Caminhão Baú e Caminhão Caçamba), em favor das propriedades da agricultura familiar, dos produtores rurais em geral do Município, pessoas físicas e jurídicas, será 75% (setenta e cinco por cento), do valor de mercado do km rodado.

**Parágrafo único.** Os valores previstos no caput deste artigo, serão estipulados por Decreto do Poder Executivo Municipal, para custeio de óleo diesel e manutenção dos veículos.

**Art. 2º.** Os Produtores Rurais para se enquadrarem nos benefícios dessa lei devem obedecer aos seguintes critérios:

**I -** A propriedade não poderá ultrapassar 75 hectares;

**II -** Todos os pequenos produtores Rurais que se adequar nos 75 hectares: sítiantes, assentados, chácaras etc., priorizando sempre a fomentação da agricultura familiar.

**Parágrafo Único.** Em caso de serviços prestados em favor de morador deste Município ou de pessoa jurídica nele situada, devem estar quites com os pagamentos de todos os tributos municipais;

**Art. 3º.** Os serviços prestados na forma do disposto nesta Lei serão cobrados, mediante GUIA DE RECOLHIMENTO emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento/ Departamento de Tributação, dos quilômetros efetivamente rodados;

**Parágrafo Único.** É responsabilidade do beneficiado a retirada da Guia de Recolhimento junto ao Departamento de Tributação do Município, e o seu respectivo adimplemento, sob pena de lançamento dos valores devidos junto à Dívida Ativa Municipal, incidindo sobre eles todos os consectários legais e formas de cobrança atinentes à dívida ativa tributária.

**Art. 4º.** O requerente, no ato do protocolo do requerimento de serviços com máquinas públicas, nesse caso com o Caminhão Baú e caminhão Caçamba, deverá recolher aos cofres públicos antecipadamente o valor correspondente ao serviço.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**Art. 5º.** As taxas municipais devidas pelos serviços prestados serão reajustadas anualmente pelo INPC ou índice que o substitua.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a **LEI DE Nº743/2018 DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

**GABINETE DO PREFEITO,**

**SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

IVANILDO VILELA DA SILVA  
SILVA:49125621653

Assinado de forma digital por  
IVANILDO VILELA DA  
SILVA:49125621653  
Dados: 2025.02.24 15:53:59 -03'00'

**IVANILDO VILELA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**